



B20025464C

CIRCULAR Nº B20025464C

Data: 20-03-2020

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituto de Gestão Financeira da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Faltas por motivo de falecimento do cônjuge, parentes ou afins - art. 134.º, n.º 2, alínea b) da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Face à interpretação dada pela Autoridade para as Condições do Trabalho, na Nota Técnica n.º 7, de agosto de 2018, ao modo de contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar, bem como à possibilidade de adiamento ou suspensão do gozo das férias pelo mesmo motivo, importa uniformizar procedimentos de acordo com as seguintes orientações:

1. Em matéria de faltas por motivo de falecimento do cônjuge, parentes ou afins é aplicável o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 251.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação em vigor.

2. Assim, os trabalhadores podem faltar:

2.1. Até cinco dias consecutivos por falecimento de: cônjuge não separado de pessoas e bens ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, e de parente ou afim no primeiro grau da linha reta.



2.2. Até dois dias consecutivos por falecimento de: parente ou afim em outro grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral.

3. Para efeito de contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar, não podem ser contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes, devendo iniciar-se a sua contabilização a partir do momento em que o trabalhador se ausente por ocasião da morte do familiar, ou seja, contam-se a partir do dia em que devia prestar efetivamente trabalho.

4. Relativamente ao início do direito a faltas por motivo de falecimento de familiar, poderá dar-se no dia do óbito, do conhecimento deste, ou ainda no da realização da cerimónia fúnebre, cabendo a escolha ao trabalhador.

5. O falecimento de familiar adia ou suspende o gozo das férias, na medida em que não depende da vontade do trabalhador e impossibilita o gozo do direito a férias.

Neste contexto, a presente circular dá sem efeito a Circular N.º B16014494B, de 12.02.2016.

A Diretora-Geral da Administração Escolar